

## DELIBERAÇÃO

Considerando que:

- A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho ("Lei n.º 52/2015"), veio aprovar o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros ("RJSPTP"), que estabeleceu um regime descentralizado, criando a figura das autoridades de transportes de âmbito local;
- As autoridades de transportes podem ser os Municípios, as Comunidades Intermunicipais, e as Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, sem prejuízo das competências reservadas ao Estado;
- Em 27 de junho de 2016, em virtude das regras fixadas pela Lei n.º 52/2015 e pelo RJSPTP se encontrarem em fase de execução, nomeadamente o processo de autorização para manutenção do regime de exploração a título provisório dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis ("RTA"), revogado pela lei anteriormente citada, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ("IMT, I.P."), deliberou aprovar um documento substitutivo designado por "certificado", para assegurar a continuidade, sem interrupção, da provisão do serviço público de transporte de passageiros, sobre o qual a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes se pronunciou favoravelmente;
- A aprovação do referido certificado decorre das competências atribuídas ao IMT, I.P., nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 52/2015;
- Apesar da assunção de competências pelas respetivas autoridades de transportes estar a desenvolver-se de forma evolutiva, ainda há carências significativas que não permitiram a conclusão definitiva de todo o processo, sobretudo a validação da informação registada pelos operadores no Sistema de Informação de âmbito nacional - o Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC) – em conformidade com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 52/2015 e artigo 22.º do RJSPTP;
- A validação referida no ponto anterior, uma vez efetuada pela autoridade de transportes competente, irá permitir a emissão da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros por essas autoridades, nos termos dos artigos 10.º a 12.º da Lei n.º 52/2015;
- Importa assegurar, sem interrupções, o serviço público de transporte de passageiros, enquanto serviço de interesse económico cuja prestação é essencial ao suprimento das necessidades quotidianas das populações.

O Conselho Diretivo do IMT, I.P., ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, delibera informar que:

1. A validade dos certificados emitidos ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I.P., de 27 de junho de 2016, mantém-se em vigor, nos termos da primeira parte do n.º 3 daquela deliberação até à data de emissão da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório pelas respetivas autoridades de transportes competentes, de âmbito local, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, cuja qualidade de autoridade de transportes deve ser formalmente assumida.
2. A autorização provisória, a que se refere o número anterior, deve ser registada no SIGGESC.
3. Os certificados aplicam-se aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros registados no SIGGESC, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, e do RJSPTP, bem como demais legislação e atos regulamentares aplicáveis.
4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

Lisboa, 22 de dezembro de 2016

O Conselho Diretivo do IMT, I.P.

